



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8587

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: André Ricardo Alves Martins

Data: 22/10/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 141/2013. Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantojuvenil e Incentivo à Doação de Medula Óssea”, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.664, de 11/11/2013).

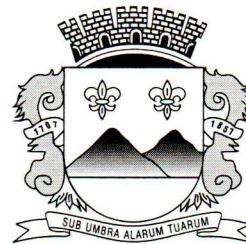
Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 78

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Institui
Cx: 35
Ordem: 78
nº fls: 04

Nº 86/2013
05.11.2013



Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.664, de 11/11/2013

PROJETO DE LEI Nº 141/2013

AUTOR:

Ver. Professor André Ricardo

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal de Combate ao
Câncer Infanto Juvenil e Incentivo à Doação de Medula Óssea.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 22/10/2013
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça e Saúde.
- 4 - Aprovado em 05/11/2013
- 5 - V. G. e. 05.11.2013
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ANDRÉ RICARDO ALVES MARTINS

Projeto de Lei Nº **141** 2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL E INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta lei o dia municipal do combate ao câncer infantojuvenil e de incentivo à doação de medula óssea.

Art. 2º – O dia aludido no *caput* do artigo anterior será comemorado anualmente no dia 23 (vinte e três) de novembro.

Art. 3º – No referido dia, serão desenvolvidas várias atividades, como ações educativas, por panfletagens e palestras em parceria com entidades públicas e privadas, hospitais e postos de saúde, universidades e faculdades.

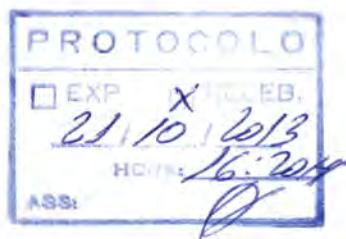
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

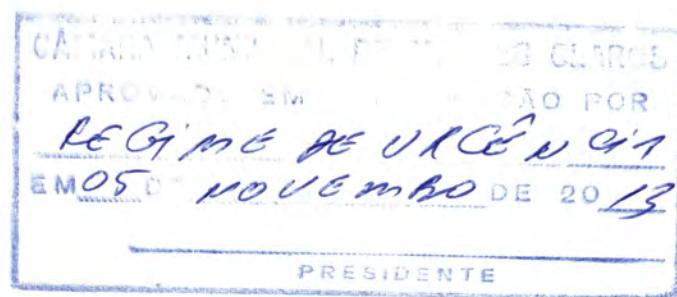
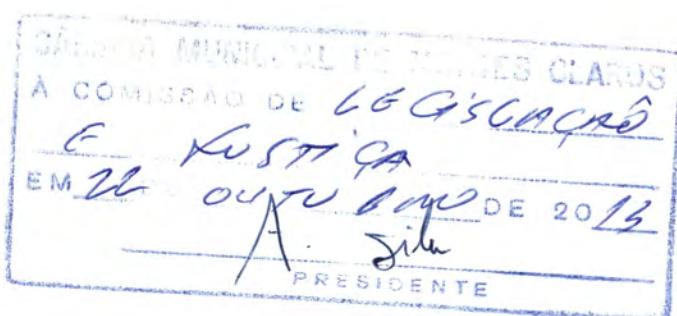
Câmara Municipal de Montes Claros

André Ricardo A. Martins
André Ricardo Alves Martins

VEREADOR

Vereador Professor André Ricardo Alves Martins
TRANSFORMANDO DOR EM AMOR





JUSTIFICATIVA

A presente Proposição justifica-se por ser o câncer infanto-juvenil considerada a primeira causa de mortalidade por doença em crianças entre 5 e 19 anos (MS, 2011). Segundo o INCA, a estimativa para 2012 de novos casos de câncer entre pessoas até 19 anos no norte de Minas era de 97 casos, entretanto foram diagnosticados apenas 43 (dados Fundação Sara) novos casos em Montes Claros, o único centro de tratamento oncológico nesta região. Isto é, existe uma demanda reprimida de cerca de 50% crianças e adolescentes com câncer que não estão sendo sequer diagnosticadas. O câncer infanto-juvenil é uma doença potencialmente curável, quando diagnosticado precocemente e tratado adequadamente as chances de sobrevida alcançam 75%, entretanto as crianças e adolescentes com câncer norte mineiras morrem sem o direito de um diagnóstico e assistência adequada. Através das campanhas educativas e ações desenvolvidas dentro do dia instituído por esta lei, buscar-se-á uma reversão desse quadro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 141/2013 QUE "Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantojuvenil e Incentivo à Doação de Medula Óssea" de autoria do Vereador André Ricardo Alves Martins.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de outubro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 141/2013

AUTOR: Ver. Prof. André Ricardo

MATÉRIA: “Institui o “Dispõe Sobre a Instituição do Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto Juvenil e Incentivo à Doação de Medula Óssea” .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/10/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/10/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de ilegal e inconstitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o “Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto Juvenil e Incentivo à Doação de Medula Óssea”, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____
Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira
Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____